



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.408, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Estabelece a variação da URM, e dá outras providências.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Referência Municipal - URM – base de cálculo dos tributos municipais, terá seu valor atualizado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2002, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, terão seus valores atualizados monetariamente, anualmente, com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia de seu efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e de multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei.

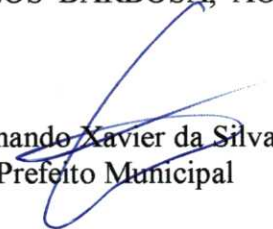
§ 2º O valor dos parcelamentos de débitos, que vierem a se realizar a partir da edição desta Lei, serão convertidos em URMs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 249 e 252 da Lei Municipal nº 1255/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

Registre-se e publique-se
Em 26 de abril de 2001


Janete B. Taufer
Sec.Mun.da Administração


Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal